



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 675, de 2021**, que
*"Modifica os arts. 138 a 141 e art. 144 do Decreto 2.848, de 7 de dezembro de 1940 –
Código Penal."*

| PARLAMENTARES | EMENDAS N°S |
|--------------------------------|-------------|
| Senador Luiz do Carmo (MDB/GO) | 009 |

TOTAL DE EMENDAS: 1



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 675, de 2021)

Dê-se ao § 2º do art. 141 do Código Penal, de que trata o art. 2º do PL nº 675, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 141.

.....
§ 2º As multas referentes aos arts. 138 a 140 serão aplicadas conforme a escala de propagação, independentemente de o crime ter sido praticado de forma presencial ou virtual:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na forma como redigida, a escala de propagação proposta pelo PL parece se referir apenas ao crime praticado virtualmente, mas precisamos considerar que em muitos casos, como em comícios, shows de música, eventos corporativos etc., a ofensa pode ser presencial e diante de número expressivo de pessoas. Caberá ao juiz valorar a situação concreta.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO